



## DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Instituto Obá Ofuurufü, inscrito no CNPJ sob o nº 61.948.178/0001-53, através do seu representante legal, Max Muller Santos Rodrigues, em face do Resultado Preliminar publicado em 09 de abril de 2026, no âmbito do processo de escolha das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O recorrente sustenta que houve a inscrição de apenas uma entidade, o que inviabilizaria a formação do colegiado, requerendo, assim, a prorrogação do prazo de inscrições por mais 15 (quinze) dias.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O recurso não merece provimento.

O processo eleitoral em curso encontra-se integralmente disciplinado pelo Edital nº 01/2026 – COMPIR, o qual estabeleceu de forma clara e objetiva todas as regras do certame, especialmente no que se refere ao prazo de inscrições, conforme disposto no item 5.1.

Nos termos do edital, o prazo para inscrição das entidades foi regularmente aberto e encerrado, inexistindo qualquer previsão de prorrogação após a publicação do resultado preliminar, tampouco autorização para reabertura de prazo por motivo de baixa adesão.

Nesse sentido, incide de forma direta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual a Administração Pública e os participantes devem observar rigorosamente as regras previamente estabelecidas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

A eventual prorrogação do prazo de inscrições, sem previsão expressa no edital, configuraria alteração indevida das regras do certame após sua deflagração, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Ressalte-se que a Administração Pública não pode agir por conveniência fora dos limites legais, ainda que diante de situações fáticas adversas, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Ademais, a Lei Municipal nº 1.845/2021, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelece em seu artigo 5º, parágrafo primeiro, que a escolha das entidades da sociedade

civil deverá ocorrer no âmbito do período conferencial, sendo este o momento legalmente previsto para realização do processo eleitoral e recomposição do colegiado.

Dessa forma, a eventual ausência de número mínimo de entidades inscritas nesta etapa não autoriza a flexibilização das regras editalícias, uma vez que a própria legislação municipal já prevê o mecanismo adequado para a regular constituição do Conselho, qual seja, a realização de novo processo eleitoral no período conferencial subsequente, previsto para o ano de 2027.

A adoção da medida pleiteada pelo recorrente implicaria atuação administrativa sem respaldo legal, violando o princípio da legalidade estrita e comprometendo a segurança jurídica do certame.

Portanto, a solução juridicamente adequada é a manutenção das regras estabelecidas, com observância do calendário legal e realização de novo processo no momento oportuno definido em lei.

#### **DISPOSITIVO**


Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso, por tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o Resultado Preliminar publicado em 09 de abril de 2026, sem prorrogação do prazo de inscrições, em estrita observância ao Edital nº 01/2026 – COMPİR e à Lei Municipal nº 1.845/2021.

Publique-se. Cumpra-se.


Goianira, 14 de abril de 2026.



*Rennan Dâmaso*  
Presidente do COMPİR



*Mirelly Conceição do Carmo*  
Secretária do COMPİR



*Rosângela Maria Pereira Costa*  
Membro do COMPİR